## DIREITO AUTORAL MERCADO EDITORIAL E-BOOK

**Gustavo Martins de Almeida** 

OMPI-ABPI MARÇO 2021



#### USO DE IMAGENS NA APRESENTAÇÃO

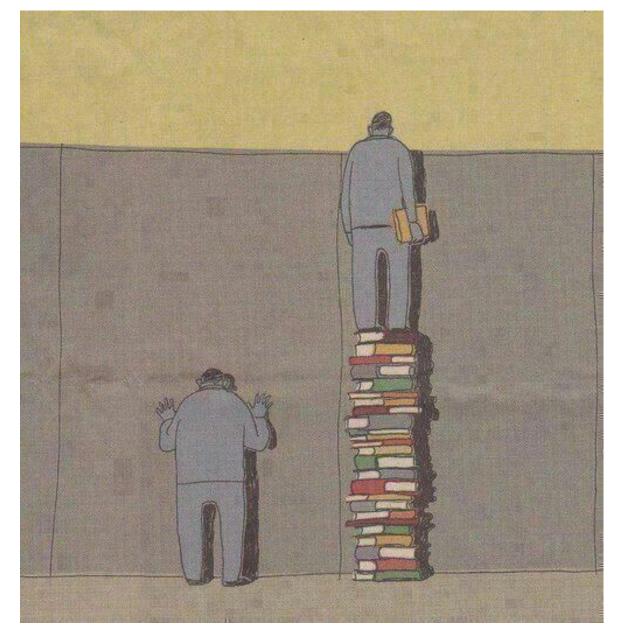
As imagens desta apresentação estão sendo usadas com finalidade didática e portanto abrangidas pelas limitações da lei 9.610/98, art. 46, III.

(Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

.....

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;)







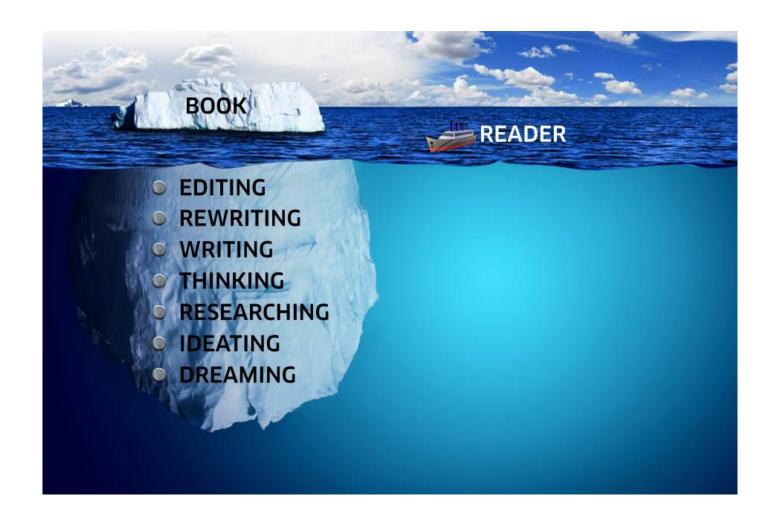
# "SE O DIREITO É UMA ORDEM DA SOCIEDADE, É PRECISO CONHECER A SOCIEDADE PARA CONHECER O DIREITO".

JOSÉ OLIVEIRA ASCENSÃO







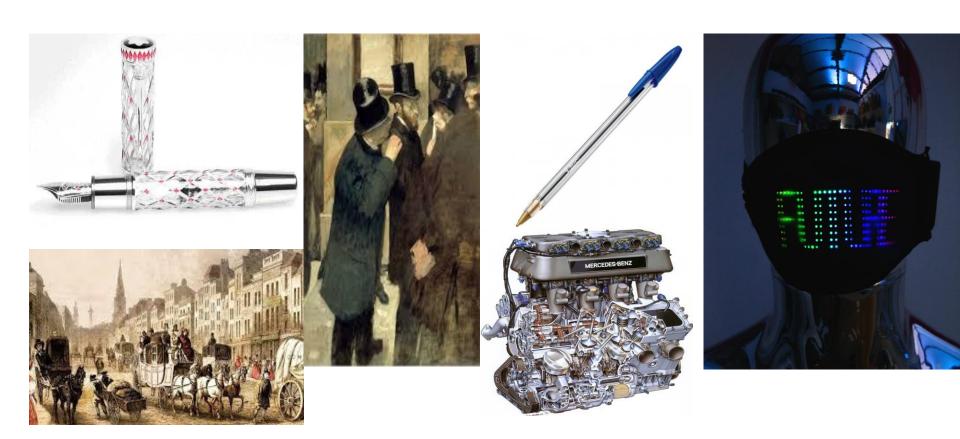




#### MATERIAL => IMATERIAL



#### ACELERAÇÃO DO TEMPO HISTÓRICO





#### Loja fixa – Loja online

- BRICK-AND-MORTAR
- tijolo e cimento



- 1. Amazon. Amazon's **ebook** store is the **largest** on the internet. ...
- 2. Apple Books. Apple users should check out Apple Books (formerly known as iBooks). ...
- 3. eBooks.com. ...
- 4. Smashwords. ...
- 5. Barnes and Noble. ...
- 6. Kobo. ...
- 7. Google Play Books. ...
- 8. Harlequin.



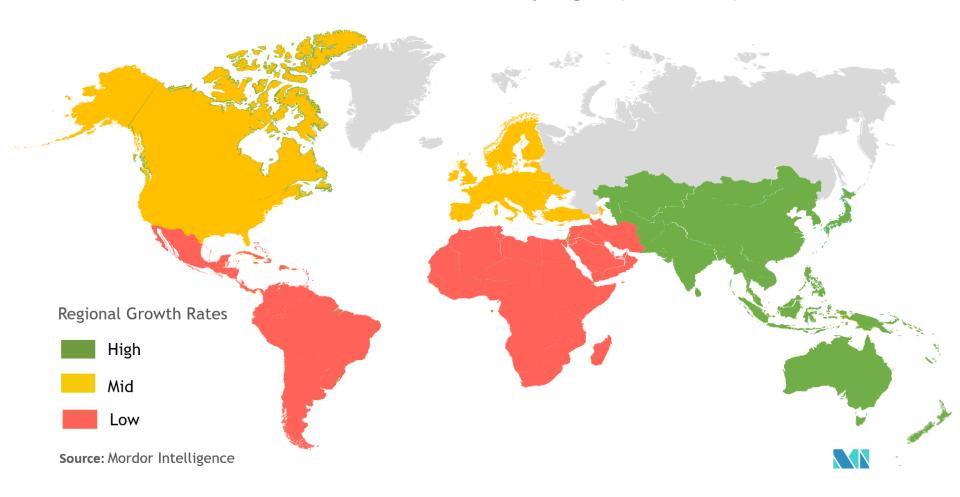
#### LIVRARIA LOCAL

 IndieBound is a "local first" shopping movement and a network of hundreds of independent bookstores sharing book recommendations and connecting readers and authors.





#### E-Book Market- Growth Rate by Region (2020 - 2025)

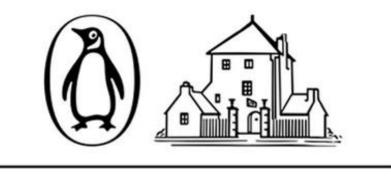






#### **HarperCollins***Publishers*





PENGUIN RANDOM HOUSE







#### **BERTELSMANN**



















#### MERCADO – biblioteca ≠ livraria

#### **BACKLIST**

indústria editorial, representa de 25 a 30% das vendas

#### **FRONTLIST**

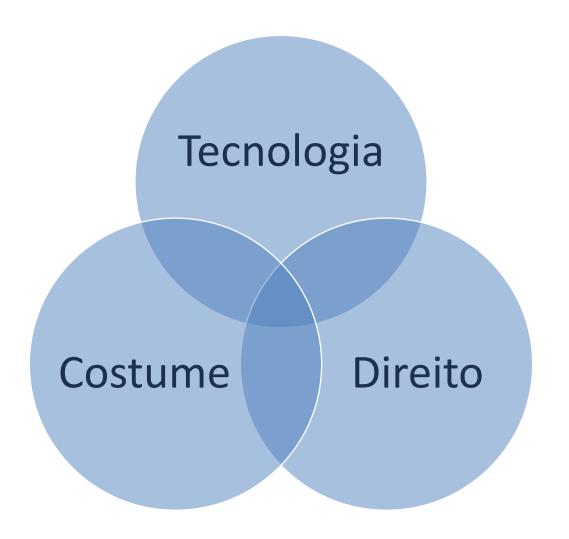
 Espinha dorsal da • Títulos lançados. Aposta. Podem ser best sellers ou não, mas muitos ficam diluídos.



#### **PANORAMA**

LIVRARIA FÍSICA DECAINDO PROTEÇÃO AMBIENTE PAPEL **COVID RECESSO CASA BIBLIOTECAS AMPLIANDO SERVIÇOS** MELHORES APARELHOS DE LEITURA EVOLUÇÃO IDADE LEITORES LEITOR NOTURNO NOVOS HÁBITOS ESCRITA – MINI SÉRIES **BLOGS** 







## TRANSMISSÃO CONHECIMENTO VIA ORAL







Applied Transport of the property of the prope The property of the property o Home helmapperger Motors

GUSTAVO
MARTINS DE
LLMEIDA
D V O G A D O S

#### Anno Odavo

#### Annæ Reginæ.

An Act for the Encouragement of Learning, by Vefting the Copies of Printed Books in the Authors or Purchasers of such Copies, during the Times therein mentioned.



pereas Pinters, Bookfellers, and other Persons have of late frequently taken the Liberty of Pinting, Repinting, and Publishing, ortaning to be Pinted, Replinted, and Published Books, and other Writings, without the Consent of the Authors or Proprietors of such Books, and Writings, to their very great Detriment, and too often to the Ruin of them and their Families: For Preventing therefore such Practices for the Suure, and for the

Encouragement of Learned Wen to Compole and Mrite ufeful Books ; May it pleate Bour Bajefty, that it may be Enalter, and be it Enalted by the Queens moff Ercellent Bajefty, by and with the Addice and Confent of the Looks Spiritual and Cempozal, and Commons in this prefent Parliament Affembled, and by the Authority of the fame, Chat from and after the Centh Day of April, One thouland feven bundred and ten, the Author of any Book or Books already Printed, who bath not Cransferred to any other the Copy or Copies of fuch Book or Books, Share or Shares thereof, or the Bookfeller or Book-Cellers, Printerior Printers, or other Perfon or Perfons, who bath of have Purchalen of Acquiren the Copy of Copies of any Book of Books, in other to Print of Reprint the fame, chall pave the fole Right and Alberty of Printing futh Book and Books to the Cerus of One and twenty Bears, to Commence from the fato Wenth Day of April, and no longer; and that the Author of any Book or Books already Composed and not Printed and Publithen, or that thall bereafter be Compoled, and bis Allignee, or Alligns, thall have the fole Liberty of Printing and Replinting luch Book and Books for the Cerm of Fourhum preglo na audiencia por dous annos para Africa, e pague dez cruzados, ametade para quem o accusar, e a outra para nossa Camera.

E sendo pessoa de mór qualidade, seja preso e degradado dous annos para Africa, e pague dez mil reis, ametade para o accusador, e a outra para nossa Camera, e huns e outros perderão os vestidos, que trouxerem contra esta defeza, para quem os accusar.

S.-p. 41. 11. 6 5 1 c b.

#### TITULO CI.

Que não haja Alfeloeiros, nem Obreeiros(1).

Mandamos, que nenhum homem, nem moco, de qualquer qualidade que seja, venda Alféloas(2), nem obreas (3), em nenhuma parte de nossos Reinos publicamente, nem escondido.

E o que o contrario lizer, seja prezo e açoutado publicamente com baraço e

Porém, se algumas mulheres quizerem. vender Alfeloas e obreas, assi nas ruas e Praças, como em suas cazas, podel-o-hão fazer sem pena.

M .- liv. 5 t. 101,

#### TITULO CII.

Que se não imprimão Livros sem licença del Rev (4).

l'or se evitarem os inconvenientes, que

(1) Este facto hoje não importa crime. Vide Barbosa no respectivo com.

(2) Alfelous. Cliamava-se assima uma massa de mellasso em ponto forte, que ticava alvo depois de manipulado.

Parece ser o affenim. Mas de outro sentimento he Moraes no Diec. pois limita-se a definir o affection mases. delicada de assucar mui alvo.

(3) Obreas.

Este producto le mui rulgar, e conhecido: dir Moraes que a etymologia deste nome he a palavra Franceza omblie, ou oblie.

He uma folha delgada de massa de farinha de trigo, cosida n'um ferro de hostias, para fechar cartas, e para hostias de Missus.

Hoje ha obréas de outres materias.

(4) Este facto não he hojo criminoso. Ha liberdado de Imprensa, em conformidade da Const. do Imperio no art. 179 # 4.

O Dec. de 2 de Março de 1821 suspendendo provi-soriamente a censura precia, he a data da liberdade de Imprensa entre nos, porque d'então por diante flures-

Seguirão-se o Dec. de 22 de Novembro de 1813 o Ros. de ti de Setembro de tazé e de 13 do mesmo mez de

1827, posteriormente substituida pela Lei de 20 de Se-tembro de 1830, e Cod. Crim. art. 7, 8 n 9. 'O Legislador antigo tomou sobre esta materia diffe-rentes providencias que aqui perfunctoriamente notaremos.

se podem seguir de se imprimirem em nossos Reinos e Senhorios, ou de se mandarem imprimir fora delles Livros, ou obras feitas per nossos Vassallos, sem primeiro serem vistas e examinadas, mandamos, que nenhum morador nestes Reinos imprima, nem mande imprimir nelles, nem fora delles obra alguma, de qualquer materia que seja, sem primeiro ser vista e examinada pelos Dezembargadores do Paco, depois do ser vista e approvada pelos Officiaes do Santo Officio da Inquisição.

E achando os ditos Dezembargadores do Paço, que a obra he util para sedever imprimir, darão per seu despacho licença que se imprima(1), e não o sendo, a negarão.

E qualquer Impressor Livreiro, ou pessoa, que sem a dita licença imprimir, on mandar imprimir algum Livro, ou obra, perdera todos os volumes, que se acharem impressos, e pagara cincoenta cruzados, ametade para os Captivos, e a outra para o accusador (2).

> Aiv. de 4 de Dezembro de 1575 (3). Alv. de 31 de Agosto de 1588.

Alva, de 16 de Novembro de 1623, e de 28 de Agusto de 1702, Carta d'El-Rey de 31 de Maio de 1632, e Ass. de 19 de Japoiro de 1631.

A Lei de 3 de Abril de 1768 creon & Mesa Censoria com o proposito de dar estas licenças, cuja Mesa tere o seu Regimento em 18 de Maio do mesmo anno.

Este Regimento foi modificado pelo Alv. de 21 de Julho de 1787. Depois relo a Lei de 17 de Derembro de 1795 e Alv. de 30 de Julho de 1795, reformando acualla Lacistada.

aquella Legislação. A Lei de 1794 abolio a denominação de Mesa Cemeria, dando ao novo Tribunal o nome de Real Mesa da Com-

Missio Geral sobre o Exame e Censura dor Lieros.

O Alv. de 30 de Julho de 1795 veio ser o Regimento
por onde se regulou a nova Mera.

O Alv. de 19 de Abril de 1803 mandon regular O Alv. de 19 de Abril de 1803 mandou regular mais ampla e livremente a censura dos livros. He citado por M. Fernandos Thomaz no seu Repertorio. Passando a Corte Portugueza para o Brazil creou-se a Commissão Regia de Cansura pos Dec. de 27 de Setembro de 1808, recommendando-se como devião ser nomoudos os Censores, e o modo de proceder (Av. de 3 de Outubro de 1811 em Borges Carneiro—Addit. 1). As instrucções quo para esse fim forão dadas por Av. de 26 de Julho de 1803, forão alteradas por Av. de 17 de Julho de 1815, annexo á Port. de 30 de Outubro de 1821.

tubro de 1891. Por Av. de i de Agosto de 1815 foi confiada so Official major da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a censura da Gazetta do Rio de Janeiro. Os primeiros Censores nomeados no Brazil depois da chegada da Corte Portugueza forão: Fr. Autonio da Arrabida, Padre João Manzoni, Luiz José de Car-valho e Mello e José da Silva Lisbóa.

Vide Barbosa no respectivo com.

(I) Licença que se imprima. Vide em Silva Pereira — Rep. 10. 3 nota (d) a pag. 383 a nota do Dez. Oliveira sobre o Livro das Addições d Rozas, e o 10. 11 dos Annaes de Baronio curiosa acerca do processo do exame dos Livros autes da crea-

cerca do processo do exame dos introductos de Mesa Censoria
(2) Vide Silva Percira—Rep. dos Ords. to. 3 nota
(4) a pag. 383, e nota (a) a pag. 401.
(3) • Sobre esta Ord., diz âlonsenhor Gordo, compre notar que o Alv. que lhe servio de fonte, o achei tambom com a data de 4 de Abril o'uma collecção em manuscripto. .

### 11.08.1827 LEI DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURIDICOS NO BRASIL

• art. 7° "Os lentes farão as escolha dos compêndios da sua profissão, outros arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Esses compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente, submetendo-se porém à aprovação da Assembléia Geral; o Governo fará imprimir e fornecer às escolas, COMPETINDO AOS SEUS AUTORES O PRIVILÉGIO EXCLUSIVO DA OBRA POR DEZ ANOS."



#### Legislação

- CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO PROPRIEDADE
- CONVENÇÕES NO MUNDO
- CÓDIGO PENAL DO IMPÉRIO
- CONSTITUIÇÃO DE 1891
- CÓDIGO CIVIL 1916
- LEI 5988 / 1973
- · LEI 9610/1998



#### TRANSIÇÃO - REPRODUTIBILIDADE

**SÉCULO XX** FÍSICO <u>SÉCULO XXI</u> MATERIAL

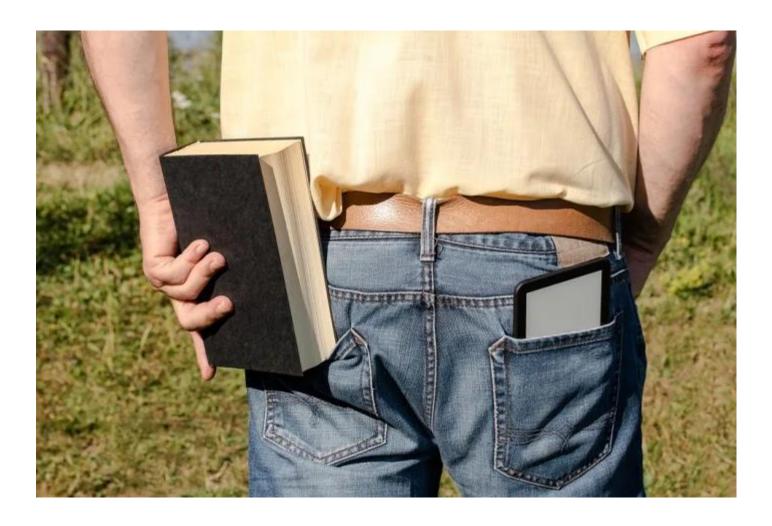
#### **PODER**

SÉC XVII/XIX TERRA
SEX XX CAPITAL
SÉC XXI CONHECIMENTO

PRODUTO DO INTELECTO, DO GÊNIO HUMANO > OBRAS LITERÁRIAS , ARTÍSTICAS OU CIENTÍFICAS.



#### Project Gutenberg is an online library of free eBooks



https://www.gutenberg.org/



#### COSTUME





#### RECATO DIFERENTE MULHER BRASILEIRA E EUROPÉIA NA PRAIA

"O primeiro topless de Ipanema, isto é, do Brasil, em janeiro de 1972."

www.flickr.com/photos/frederico\_mendes/72820181/

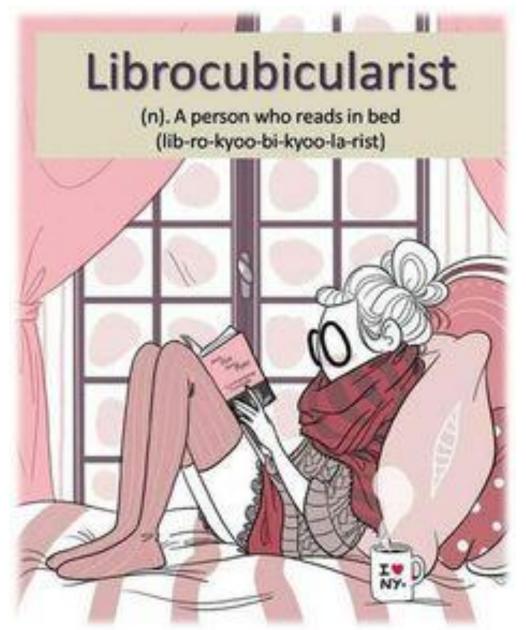




#### COSTUME

- CF A SOCIEDADE VISTA COMO UM TODO
- REGRA GERAL NÃO CENSURA
- EXCEÇÕES AO DEVER DE INFORMAR, AO DIREITO DE SER INFORMADO.
- PROTEÇÃO DOS SEGREDOS INDUSTRIAIS, OS PROCESSOS DE DIREITO DE FAMÍLIA, O SIGILO DAS VOTAÇÕES NO TRIBUNAL DO JÚRI E A INVIOLABILIDADE DA CORRESPONDÊNCIA.
- MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FUNCIONÁRIOS







#### BRASIL TECHNO FRIENDLY

- CENSO, IR, VOTAÇÃO
- CINTO DE SEGURANÇA
- ANTENAS PARABÓLICAS
- LP CD MP3 –DOWNLOAD STREAMING
- CLOUD COMPUTING
- RECEPTOR EMISSOR



#### **DIREITO**







#### DECLARAÇÃO DIREITOS HUMANOS

Art. 19. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras



#### CONSTITUIÇÃO E INFORMAÇÃO

- CE A SOCIEDADE VISTA COMO UM TODO
- REGRA GERAL NÃO CENSURA
- EXCEÇÕES AO DEVER DE INFORMAR, AO DIREITO DE SER INFORMADO.
- PROTEÇÃO DOS SEGREDOS INDUSTRIAIS, OS PROCESSOS DE DIREITO DE FAMÍLIA, O SIGILO DAS VOTAÇÕES NO TRIBUNAL DO JÚRI E A INVIOLABILIDADE DA CORRESPONDÊNCIA.
- MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FUNCIONÁRIOS
- DANO DEVER DE INDENIZAR



#### **MATERIAL**

#### **IMATERIAL**

#### **CONVENÇÃO DE BERNA 1886\***

- 1) Os temas "obras literárias e artísticas", <u>abrangem todas as produções do domínio literário, cientifico e artístico, qualquer que seja o MODO OU A FORMA DE EXPRESSÃO</u>, tais como os livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras; as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e os mapas geográficos; os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, á arquitetura ou às ciências.
- 2) Os Países da União reservam-se, entretanto, <u>a faculdade de determinar, nas suas legislações</u> respectivas, <u>que as obras literárias e artísticas, ou ainda uma ou várias categorias delas, **não são protegidos enquanto não tiverem sido fixadas num suporte material.**</u>



<sup>\*</sup>http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1970-1979/D75699.htm

#### LEI BRASILEIRA DE DIREITO AUTORAL 9.610/98

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, TANGÍVEL OU INTANGÍVEL, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela <u>se materializa</u>, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.



## Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos DL n.º 63/85 - PORTUGAL

#### Artigo 1º

- 1 Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, <u>por qualquer</u> <u>modo exteriorizadas</u>, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores.
- 2 As ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos, os princípios ou as descobertas não são, por si só e enquanto tais, protegidos nos termos deste Código.
- 3 Para os efeitos do disposto neste Código, a obra é independente da sua divulgação, publicação, utilização ou exploração.



# Code de la propriété intellectuelle - FRANÇA

Article L112-1 annexe JORF 3 juillet 1992

Création Loi 92-597 1992-07-01

Les dispositions du présent code protègent les droits des auteurs sur <u>toutes les</u> <u>oeuvres de l'esprit, quels qu'en soient le genre, la forme d'expression</u>, le mérite ou la destination.



# Legge sul diritto d'autore (l. 22.4.1941 n. 633) ITALIA

TITOLO I

Disposizioni sul diritto d'autore

Capo I

Opere protette

1. Sono protette ai sensi di questa legge le opere dell'ingegno di carattere creativo che appartengono alla letteratura, alla musica, alle arti figurative, all'architettura, al teatro ed alla cinematografia, qualunque ne sia il modo o la forma di espressione.



# CONSTITUIÇÃO

#### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

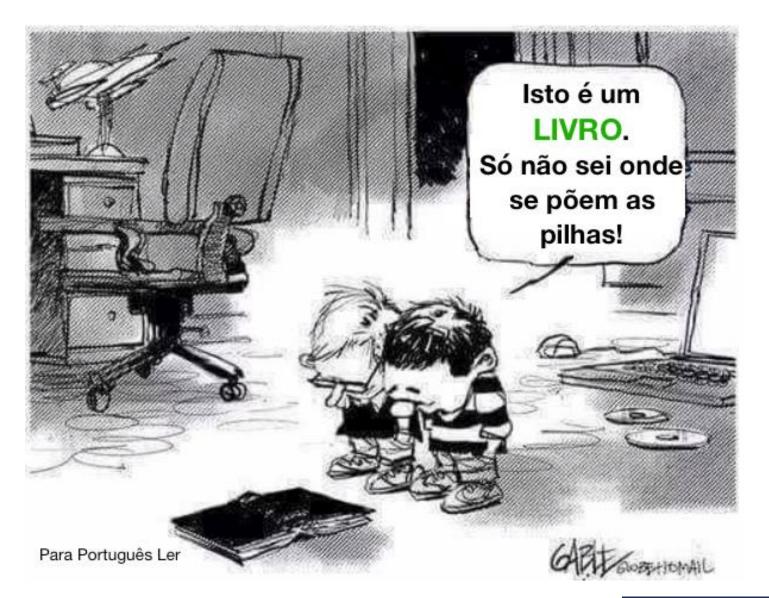
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



- XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;







# LEI 9.610/98 - LDA

#### PRINCÍPIOS BÁSICOS

BEM MÓVEL (ART. 3º)

INTERPRETAÇÃO RESTRITA (art. 4º)

LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (PAUL MCCARTNEY) (art. 49, IV)

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA (art. 29)



#### • LEI 9.610/98

- Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.
- Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

#### Lei do Livro

 Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

• <u>CBL</u> https://servicos.cbl.org.br/registro/



## LEI 9.610/98 - LDA

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração



### LEI 9.610/98 - LDA

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.



### ROSETTA BOOKS

Random House, Inc. v. Rosetta Books LLC, 150 F. Supp. 2d 613 (S.D.N.Y. 2001)

US District Court for the Southern District of New York - 150 F. Supp. 2d 613 (S.D.N.Y. 2001)

July 11, 2001

150 F. Supp. 2d 613 (2001)

RANDOM HOUSE, INC., Plaintiff,

V.

ROSETTA BOOKS LLC and Arthur M. Klebanoff, in his individual capacity and as principal of Rosetta Books LLC, Defendants.

No. 01 CIV. 1728(SHS). https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/150/613/2468303/

United States District Court, S.D. New York.

July 11, 2001.



### ROSETTA BOOKS

Relying on the language of the contracts and basic principles of contract interpretation, the court found that the right to "print, publish and sell the works in book form" did not include the right to publish the works in a digital format. The court found that the phrase itself distinguished between the pure content -- i.e. "the work" -- and the format of display -- "in book form." Also, separate grant language was used to convey the rights to publish book club editions, reprint editions, abridged forms, and editions in Braille. This language would not have been necessary if the phrase "in book form" encompassed all types of books. Additionally, each of the authors specifically reserved certain rights for themselves by striking out phrases, sentences, and paragraphs of the publisher's form contract. This evidenced an intent not to grant the publisher the broadest rights in their works. Since the publishing company could not establish a prima facie case of copyright infringement, it was not likely to succeed on the merits and could not meet the test for obtaining a preliminary injunction. July 11, 2001.

https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/150/613/2468303/



- EDIÇÃO OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS (art. 53 a 67, lei 9610/98)
- 2 TIPOS DE CONTRATO DE EDIÇÃO
- AUTOR JÁ APRESENTA OBRA PRONTA (art. 53)
- AUTOR SE OBRIGA A FAZER A OBRA (art. 54)
- REPRODUÇÃO DE OBRA PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO



- OBRIGAÇÃO DO AUTOR
- ENTREGAR OS ORIGINAIS DA OBRA (art. 58)
- DIREITO DO AUTOR
- RECEBER REMUNERAÇÃO (arts. 60 e 61)



- OBRIGAÇÃO DO EDITOR
- COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA
- DIREITO DO EDITOR
- COMERCILIZAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE (art. 53)



- FALECIMENTO IMPEDIMENTO AUTOR CONCLUSÃO DA OBRA (ART. 55)
- UMA EDIÇÃO APENAS ≠ TIRAGEM (ART. 56 E 103 ABNT 6029)
- REMUNERAÇÃO (% ou fixa) (ART. 57)
- CONTEÚDO ORIGINAIS (ART. 58)
- FISCALIZAÇÃO (contabilidade prazo) (ART. 59 E 61)
- PREÇO (não embaraço) (art. 60)
- PRAZO DE 2 ANOS PARA EDIÇÃO (ART. 62)
- EXCLUSIVIDADE OBRA ESGOTADA (ARTS. 63 E 65)
- SALDO (ART. 64)
- ALTERAÇÕES OBRA RESPONSABILIDADE EDITOR (ART. 66)
- ATUALIZAÇÃO (ART. 67)
- HERANÇA INVENTARIANTE PARTILHA DIREITOS
- NUMERAÇÃO OBRAS
- REVISÃO LEI
- FALÊNCIA EDITOR



- OBRIGAÇÃO DO AUTOR
- ENTREGAR OS ORIGINAIS DA OBRA (art. 58)
- DIREITO DO AUTOR
- RECEBER
   REMUNERAÇÃO (arts.
   60 e 61)

- OBRIGAÇÃO DO EDITOR
- OS COMERCIALIZAÇÃO DA BRA OBRA

- DIREITO DO EDITOR
- EXCLUSIVIDADE (art. 53)



# CONTROVÉRSIAS

REPROGRAFIA

LIVROS PARA DEFICIENTES VISUAIS

DIREITO DE CITAÇÃO

REPRODUÇÃO DE IMAGENS (ILUSTRADOR)

AUTOR FALECIDO (ALTERAÇÃO OBRA)

**OBRAS MEDIÚNICAS** 

COBRANÇA EAD

REVISOR, COLABORADOR (ART. 15, § 1º)

EDIÇÃO ‡ TIRAGEM (art. 56 e 103)



# Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

#### I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
  - b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
- II a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- III a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;



# Das Limitações aos Direitos Autorais

- IV o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
- V a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- VI a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- VII a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
- VIII a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.
- Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.
- Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.



<u>OBRA</u>	CRIADOR	TIPO	<u>VÍNCULO</u>	DIREITO	<u>TEMPO</u>	<u>SUPORTE</u>
OBRA PRONTA	AUTOR	NÃO FICÇÃO	EDIÇÃO	CESSÃO	TEMPORARIO	FÍSICA
ENCOMENDA	ORGANIZADOR	FICÇÃO	PREST SERVIÇOS	LICENÇA	DEFINITIVO	ELETRONICA
	COLABORADOR	BIOGRAFIA	CESSÃO	EDIÇÃO		
	ILUSTRADOR	DIDÁTICA				
	TRADUTOR	MÉDICA				



# Singularidades

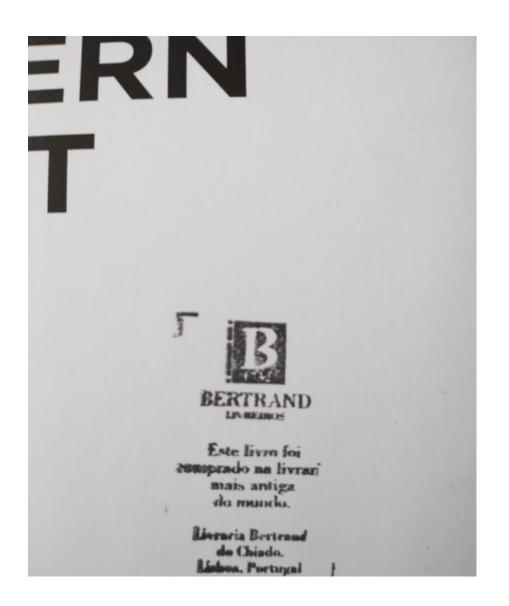
CATÁLOGOS RETROSPECTIVA OBRAS DE ARTE

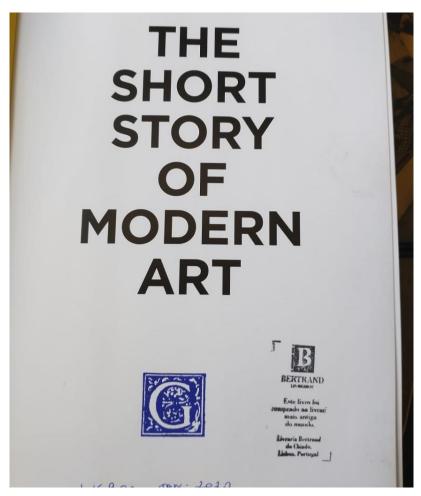
INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DAS LIMITAÇÕES

FUNÇÃO SOCIAL DIREITO AUTORAL

**COPYLEFT** 









### LIVRO FÍSICO

AUTOR

EDITOR

EDITOR

REVISÃO

CAPA

DIAGRAMAÇÃO

TRADUÇÃO

LIVREIRO

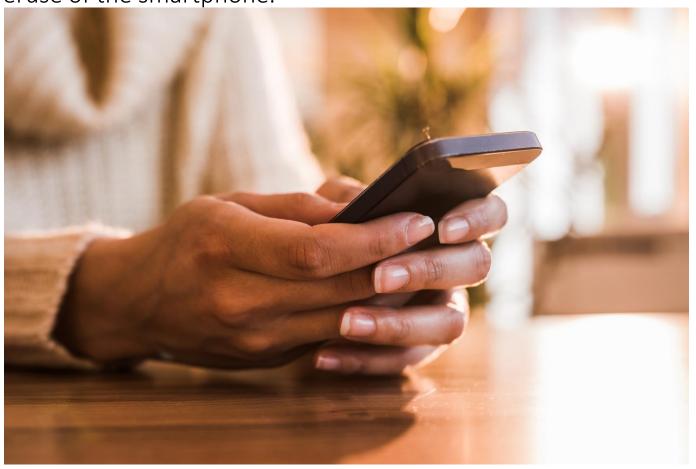


### E - BOOK





Doctors say with increased use of mobilephones, people are becoming vulnerable to stress related injuries. 'Smartphone thumb of Blackberry thumb' is a phrase that is used to describe the pain in the thumb after overuse of the smartphone.





# FEIRAS DE LIVROS





# PARADOXOS











### ROHIT PRASAD + AMAZON

'We wanted to remove friction for our customers, and the most natural means was voice. It's not merely a search engine with a bunch of results that says, 'Choose one.' It tells you the answer."



# ATIVOS IMATERIAIS

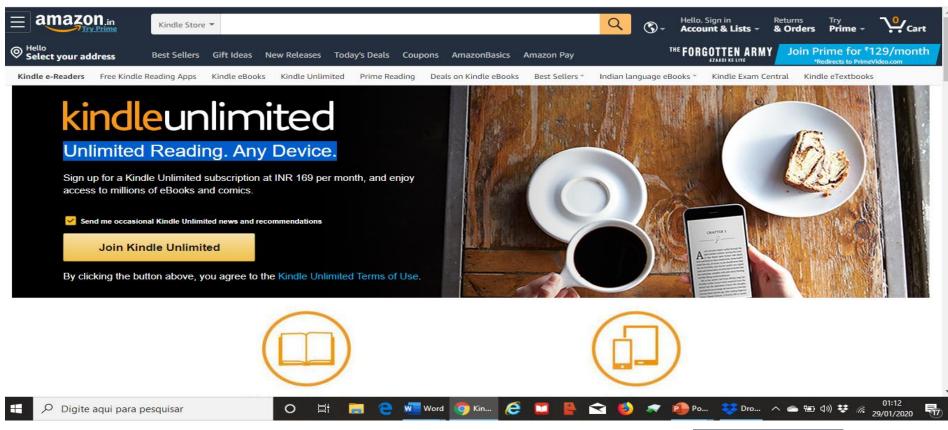


- Criptoativos
- Bitcoin: Tesla compra US\$ 1,5 bilhão e criptomoeda dispara 15%, chegando a US\$ 44 mil
- Montadora de Elon Musk disse ainda que passará a aceitar a criptomoeda para compras de seus veículos

- Por Rodrigo Tolotti
- 8 fev 2021 13h25 Atualizado 20 minutos atrás



# ASSINATURA DE LEITURA - DADOS





### **Ghost Writer**

#### Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL № 1.387.242 - SP (2012/0162477-2)

RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO RECORRENTE: JORGE ROBERTO TARQUINI ADVOGADOS: MARCELO ANTÔNIO MURIEL E OUTRO(S) JOÃO BERCHMANS CORREIA SERRA E OUTRO(S) RECORRIDO: RAQUEL PACHECO MACHADO DE ARAUJO ADVOGADO: LEANDRO PAULINO MUSSIO E OUTRO(S) RECORRIDO: EDITORA ORIGINAL LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE ADVOGADO: ANA PAULA RIELLI RAMALHO E OUTRO(S) EMENTA RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CESSÃO DE DIREITOS. LIVRO "DOCE VENENO DO ESCORPIÃO".

1 - Pedido de reconhecimento do "ghost writer" como único e exclusivo autor da obra-literária denominada "Doce Veneno do Escorpião". 2 — O reconhecimento da ocorrência de cerceamento de defesa exigiria a revisão do contexto fático probatório. Súmula 07/STJ. 3 - A alteração das conclusões a que chegaram as instâncias de origem acerca da atuação do demandante na realização da obra autobiográfica da sua autora, conhecida pelo pseudônimo de "Bruna Surfistinha", não dispensaria a revisão do conteúdo do contrato celebrado e das provas coletadas. Incidência das súmulas 05 e 07/STJ. 4 - Dúvida relativa à correção dos pagamentos efetuados deve ser veiculada mediante ação de prestação de contas. 5 - RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.



Compulsando os autos, verifica-se que, na fase de puntuação contratual (fls. 23), o apelante foi convidado pela Editora recorrida para prestar serviços de redação na condição de "Ghost writer', aceitando a incumbência conforme demonstram os documentos anexados (fls. 24 e ss.), vindo a celebrar contrato definitivo (fls.82/84). Neste ponto, é importante esclarecer que o termo "Ghost writer" é uma expressão da língua inglesa que denomina o profissional especializado em prestar serviços de redação de textos para pessoas que desejam transferir suas experiências de vida para um livro, mas carecem de tempo ou simplesmente não tem o dom da narrativa, o autor-fantasma trabalha silenciosamente, pesquisando, organizando selecionando material, realizando entrevistas, enfim escrevendo o texto, porém não assina como autor da obra (extraído do Texto Escrita Fantasma, de Rodrigo Alves. Matéria. publicada em abril/2003, pela Revista Veredas, do Centro Cultural do Banco do Brasil). (...) Desta forma, percebe-se que o apelante sempre teve ampla ciência que não seria considerado autor da obra, não havendo nos autos nenhum elemento probatório que afaste este entendimento.



### ABNT NBR 6029

- 3.45 primeira edição: Primeira publicação de um original.
- 3.46 publicação: Conjunto de páginas impressas com a finalidade de divulgar informação.
- 3.47 reedição: Edição diferente da anterior, seja por modificações feitas no conteúdo, na forma de apresentação

do livro ou folheto (edição revista, ampliada, atualizada etc.) ou seja por mudança de editor. Cada reedição recebe

um número de ordem: 2ª edição, 3ª edição etc.

**3.48 reimpressão:** Nova impressão de um livro ou folheto, sem modificações no conteúdo ou na forma de

apresentação (exceto correções de erros de composição ou impressão), não constituindo nova edição.

3.55 tiragem: Total de exemplares impressos a cada edição ou reimpressão da publicação.



# CESSÃO

- Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:
- I a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;
  - II somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;
  - III na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;
  - IV a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;
  - V a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;
- VI não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.
  - Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.
- § 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
- § 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.



# Tradução

TERMOS TÉCNICOS RESPONSABILIDADE DO TRADUTOR

ERRO DE TRADUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES

TRIBUTAÇÃO DIREITOS AUTORAIS HERANÇA E SEPARAÇÃO



#### LIMITAÇÃO DE USO PELA PREFEITURA







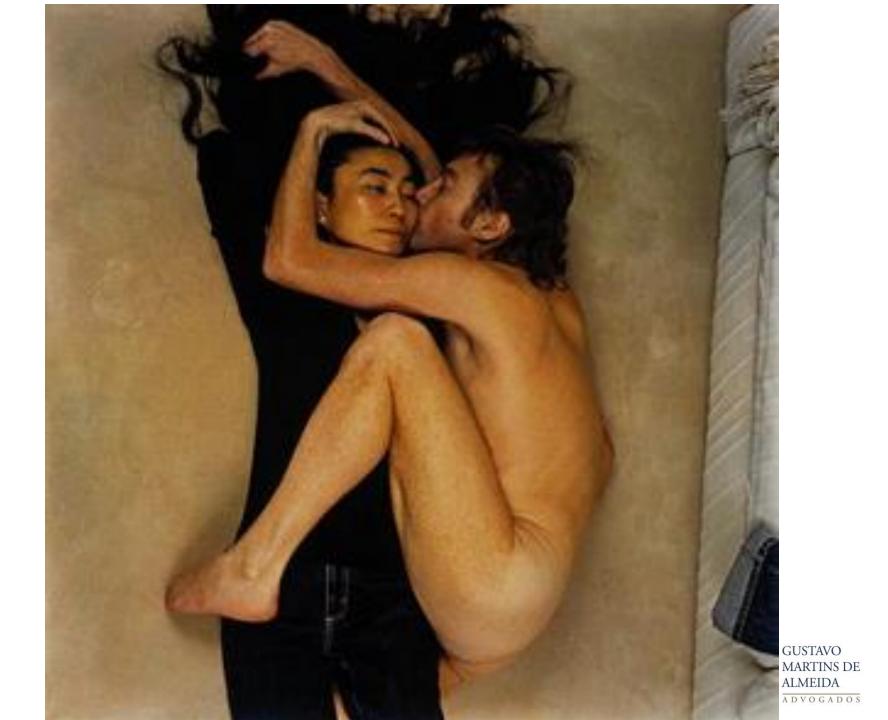






m6!1e1!3m4!1sHt3Lk9FHBa8NfaUvxz2liw!2e0!7i16384!8i8192!4m5!3m4!1s0x47e671d80ce0e34b:0x6ad1a26e8325c13f!8m2!3d48.8559857!4d2.3344194





#### The New york Times



Last fall, Annie Leibovitz, the photographer, borrowed \$5 million from a company called Art Capital Group. In December, she borrowed \$10.5 million more from the same firm. As collateral..., she used .. the rights to all of her photographs.In other words, according to loan documents filed with the city, one of the world's most successful photographers essentially pawned every snap of the shutter she had made or will make until the loans are paid off. February 23, 2009 NYT



### CREATIVE COMMONS

http://www.creativecommons.org.br/

O Creative Commons Brasil disponibiliza <u>opções</u> <u>flexíveis de licenças que garantem proteção e liberdade</u> para artistas e autores. Partindo da idéia de "todos os direitos reservados" do direito autoral tradicional nós a recriamos para transformá-la em "alguns direitos reservados".



### **PLÁGIO**

LDA – ORIGINALIDADE

**COMPRA DE MONOGRAFIAS** 

http://www.monografiasprontas.com/links.htm

http://www.zemoleza.com.br/

#### **Contato**

"O Zé é a Maneira mais fácil para fazer uma pesquisa, já dizia Umberto Eco."

Jornal O GLOBO

"Antes de começar a fazer um trabalho, passa no Zé

### ABDR - ROBÔ



- Alemanha | 01.03.2011
- Ministro alemão renuncia após acusações de plágio em sua tese de doutorado

•

- <u>Großansicht des Bildes mit der Bildunterschrift: Karl-Theodor</u> zu Guttenberg cede à pressão e renuncia
- Karl-Theodor zu Guttenberg cede à pressão e renuncia a todos os postos políticos. Ministro acusado de plágio em sua tese de doutorado admite ter cometido "erros" em seu trabalho científico.
- O ministro alemão da Defesa, Karl-Theodor zu Guttenberg, anunciou nesta terça-feira (01/03) sua renúncia a todos os cargos políticos que ocupava. "Foi o passo mais doloroso da minha vida", disse em Berlim o político da União Social Cristã (CSU), partido que faz parte da coalizão que sustenta o governo da premiê Angela Merkel.



### **SPINBOT**

### https://spinbot.com/

Automatically rewrite a large number of articles that you already own. If you are in the business of hosting free articles and already have a database of thousands or millions of articles, then you could use the Spinbot service to quickly crunch through your database and multiply your existing content.



### **BIOGRAFIAS**

#### CÓDIGO CIVIL

Art. 20. <u>Salvo se autorizadas</u>, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, <u>a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas</u>, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.



- Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.
- COMO, NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL,
   COMPATIBILIZAR A NORMA QUE TRATA DA LIBERDADE
   DE INFORMAÇÃO E AQUELA QUE PROTEGE A HONRA E
   A IMAGEM DAS PESSOAS?



### COMÉRCIO DE DIREITOS

- GLOBALIZAÇÃO
- INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO
- INTERNET NOVAS MÍDIAS
- DIFUSÃO DOS TÍTULOS
- APRENDIZADO DE LÍNGUAS
- INTERESSE PAÍSES EMERGENTES



### FEIRA DE FRANKFURT





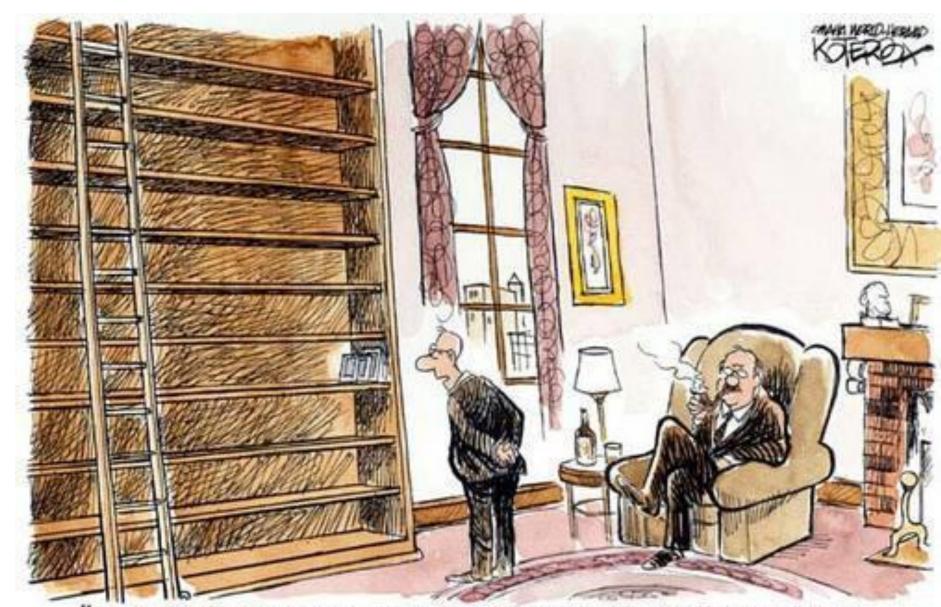






- **VENDA** SUPORTE FÍSICO E CONTEÚDO
- LICENÇA só conteúdo
- TEMPO
- SITE
- CONSUMIDOR NOVA PEÇA RELEVANTE NA RELAÇÃO EDITORIAL —
- CONTROLE ON TIME
- ON FLY
- EMPRÉSTIMO
- HACKER





"KINDLE, NOOK, SONY READER... I SAY, HARDWICK, THIS SURE IS AN IMPRESSIVE LIBRARY."

## LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO



# LE1 13.146/2015

 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

· IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de **discriminação**.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito <u>ou O EFEITO de prejudicar</u>, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.



#### ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

#### **DIREITOS FUNDAMENTAIS**

DIREITO À VIDA

DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

DO DIREITO À SAÚDE

DIREITO À EDUCAÇÃO

DIREITO À MORADIA

**DIREITO AO TRABALHO** 

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE



- Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
- I a bens culturais em formato acessível;

• § 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.



- Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.
- § 10 Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.
- § 20 Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

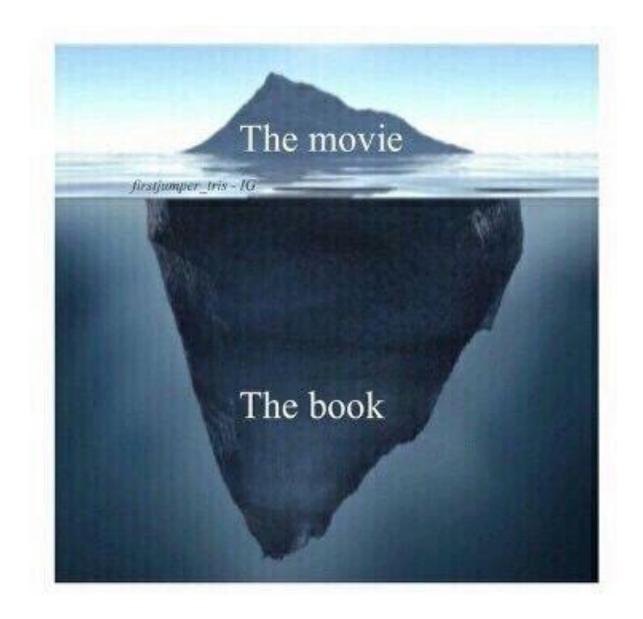


•	Art. 102. O art. 20 da Lei no 8.313	, de 23 c	de dezembro	de 1991,	passa a	vigorar	acrescido
	do seguinte § 3o:						

•	"Art. 2o	
	AIL. 20	

• § 30 Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." R)







### EPUB E AUDIO BOOK

NARRAÇÃO DIREITO A VOZ

### 2 PACK





### FORMATO EPUB

#### APARENCIA EBOOK

#### APPLE E AMAZON ACEITAM

#### **CAMILA CABETE PUBLISHNEWS 20.10.2011**

É este o chamado?, inquiri em voz alta, aproximando minha musa Blatella às ictíicas faces de Yorick, que flutuou até ela do fundo do aquário.

As manifestações transcendentais de meus pensamentos se mantiveram opacas, em silêncio. O medo pairava sobre mim novamente, "Vade retro, maldi-

nar, tinha a estranha semação de estar num caminho sem volta. Na mesma madragada aparecuram denemas de mulheres traas nas Es fiquet escitado vendo aquelas mulheras, findas, se existindo simultaneassecos. Não passova pela minha cabeça que aquilo prodesse ser ura delleio. Tanto que resolti me masturbar e, de ma-neira improdente, me dependumi na janela para exibir meu pau, dure come un morteiro, pronte para especar porta nelas como se Estaya realessente muito perto de um fim louco e religios.

Construia um enredo coerente para fundear marinas persecuções, criando um vinculo qualquer que me fisesse crez, cada vez resis,

Pela manha, logo aos primeiros raise de las do attimo da, notei que as mulheres haviam suesido e em substituição apareceram seus manidos, armados com facio e posstos para me acentar. A áltima imagem do delirio impressa na minha memócia foi que

eles, os maridos naivosos, apontavam suas armas para stám. Ea, sentindo que estava na mira, por puro refleso, atinti-me ne chito da sala num gesto cinemarográfico, como um dubid numu cena de imperaosa foga alucinada.

Searia um perigo pulpável. Só rato percebia que eu era a único Estava completamente eulouquendo

Talvez desejasse momer.

ENTERNOVEM

Topava qualquer coisa, menos levar tiro daquele bando de cor-

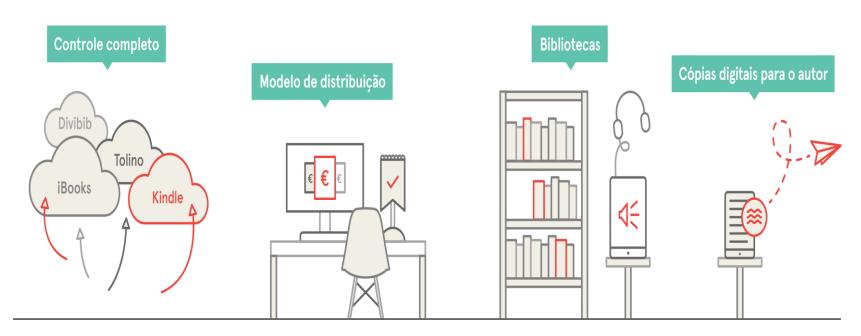
Figuri sem me levantar durante horas a fio, até escurecer nova-mente. Depois rartéjei como um soldado pela sala em direção à cosisha vasia, que era onde guardava men arsenal de drogas a behidas.

(ELETRONIC PUBLICATION, GRATUTO)





# DISTRIBUIÇÃO E BOOK



https://www.bookwire.de/pt/servicos/



### KINDLE

https://www.amazon.com.br/gp/help/customer/display.html?nodeId=201014950

- Restrições. Exceto se especificamente indicado de forma diferente, você não poderá vender, alugar, arrendar, distribuir, sublicenciar ou transferir quaisquer direitos ao Conteúdo Kindle ou qualquer parte dele a terceiros, tampouco poderá remover ou modificar quaisquer avisos ou rótulos de propriedade no Conteúdo Kindle. Além disso, você não poderá tentar driblar, modificar, anular, ou de outra forma contornar qualquer sistema digital de gestão de direitos ou outra proteção de conteúdo, ou recursos usados como parte do Serviço.
- Informações fornecidas à Amazon. O Aplicativo Kindle fornecerá à Amazon informações sobre o uso de seu Aplicativo Kindle e sua interação com o Conteúdo Kindle e o Serviço (como última página lida, arquivamento de conteúdo, memória disponível, tempo de operação, arquivos de log e potência do sinal). As informações fornecidas à Amazon poderão ser armazenadas em servidores fora do país no qual você reside. Qualquer informação que recebermos será tratada em conformidade com a Notificação de Privacidade Amazon.com.br



# KOBO https://authorize.kobo.com/terms/termsofuse

- Todos os trabalhos literários no Serviço (cada um destes um "Conteúdo digital") são propriedade exclusiva da editora ou de seus licenciados e estão protegidos por direitos autorais e outras leis de propriedade intelectual. O download de qualquer Conteúdo digital e o acesso ao mesmo estão disponíveis apenas para Clientes e são destinados apenas ao uso pessoal e não comercial destes Clientes. Qualquer outro uso de Conteúdo digital baixado ou acessado pelo Serviço está estritamente proibido. Os Clientes não podem modificar, transmitir, publicar, participar na transferência ou venda, reproduzir, criar trabalhos derivados, distribuir, executar, exibir ou de alguma forma explorar qualquer parte do Conteúdo digital, no todo ou em sua parte
- Qualquer informação pessoal que você fornecer no formulário de inscrição será coletada de acordo com, e para os fins expressos estabelecido na Política de Privacidade da Kobo.



### AUDIO BOOK



- 45 dias para gravar em media
- Complementa o livro

#### Termos de Uso

- O aplicativo UBOOK é de propriedade da UBOOK Editora LTDA. Ao solicitar o serviço, você concorda com os termos de uso e as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1. DA EMPRESA DE CONTEÚDO
- A empresa UBOOK Editora LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 19.141.082./0001.12, doravante denominada "CONTRATADA" fornecerá os serviços de locação de livros no formato de áudio, de acordo com as condições dispostas neste instrumento.
- 2. DO CONTEÚDO
- 2.1 O conteúdo do UBOOK é obtido pela UBOOK Editora LTDA mediante acordo com as editoras de livros e suas distribuidoras, sempre respeitando os direitos autorais.
- 2.2 Os audiobooks no UBOOK são licenciados apenas para exibição o ser ouvidos via streaming ou baixados para audição offline.



# NEGÓCIOS VINCULADOS

- SELF PUBLISHING
- PLÁGIO
- KOBOWRITING LIFE
- KDP KINDLE
- POD
- NEGÓCIO ACESSÓRIO ASSINATURA TELEFONICA + LEITURA



# E-BOOK CONTRATO EDIÇÃO



#### CONTRATO DE EDIÇÃO DE OBRA LITERÁRIA

#### CONDIÇÕES

Considerando que a AUTORA se diz a criadora da obra intitulada..., doravante OBRA;

Considerando que a EDITORA tem interesse em publicar essa OBRA,

Considerando que a AUTORA terá que transferir alguns direitos para a EDITORA, resolvem



#### CLÁUSULAS

#### **AUTORIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA — A AUTORA declara ser autora exclusiva da obra intitulada XXXXXXXXX, doravante designada simplesmente OBRA, por cuja autenticidade se responsabiliza, cujo arquivo, neste ato, é entregue à EDITORA para produção definitiva desta edição, ressalvando o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato.

#### DIREITOS TRANSFERIDOS E FORMATOS DE EDIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — A AUTORA cede à EDITORA o direito de editar e comercializar, em formato impresso e digital, a OBRA objeto do presente contrato no Brasil, em língua portuguesa, durante o prazo do contrato, nos seguintes formatos;

A) livro impresso, cabendo a EDITORA a apresentação gráfica, aparência, formato e capa do livro,

b) livro eletrônico, como conteúdo digital vendido em plataformas de banco de dados eletrônicas seguras de propriedade do Editor e / ou de terceiros, nas quais o editor mantém controle total sobre a exibição, bem como incluirá itens de acessibilidade, correspondendo o texto , palavra por palavra, ao publicada na edição impressa sem melhorias ou funções multimídia,

c) áudio book. Livro de áudio deve ser definido como uma leitura direta não dramática, integral e de uma única voz da Obra na língua portuguesa, em CD e formato cassete

Parágrafo único. Todas as versões deverão reproduzir fiel e integralmente o texto original, sem acréscimos, nem supressões.



#### PRAZO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (CINCO) anos, contados da data de sua assinatura, podendo a EDITORA, nesse prazo, publicar quantas edições e tiragens o mercado demandar.

Parágrafo 1°. A primeira edição deverá ser lançada no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento. Este prazo poderá ser estendido por acordo entre as partes.

Parágrafo 2°. O prazo contratual renovar-se-á automaticamente por novos períodos iguais se uma das partes não exercer o seu direito de denúncia, por escrito, dentro do prazo de até 12 (doze) meses anteriores ao final de cada vigência.

Parágrafo 3º. Terminada a vigência deste contrato, e existindo livros no estoque, a EDITORA terá o prazo adicional a ser combinado entre as partes para seu escoamento, podendo vender os exemplares da OBRA com desconto de até 50%, pagando à AUTORA o direito autoral sobre o montante líquido apurado.

Parágrafo 4º. Antes da venda de que trata o parágrafo acima poderá a AUTORA adquirir o estoque restante, total ou parcialmente, com desconto de 60%.

#### ADIANTAMENTO

#### CLÁUSULA QUARTA.

A EDITORA pagará a AUTORA, a título de adiantamento, a quantia de R\$ .

(.....reais), que será compensada dos royalties devidos, até que seja pago
o valor adiantado.



#### **DIREITOS AUTORAIS**

CLÁUSULA QUINTA— A título de direitos autorais, a EDITORA pagará à AUTORA, por exemplar de livro impresso efetivamente vendido, a importância correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o preço líquido de venda da nota fiscal, e sobre os audiobooks e ebooks 25% (vinte e cinco por cento) do preço de licença.

Parágrafo 1º. No caso de venda especial a entidades educacionais, culturais, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou outro órgão vinculado ao Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Bibliotecas, Prefeituras, a tiragem e a produção da obra seguirão as características exigidas pelo comprador.

Parágrafo 2º .Nessa hipótese a AUTORA receberá 10%(dez por cento) de direito autoral, calculados sobre o preço líquido da nota fiscal,

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA — A EDITORA fornecerá à AUTORA, quadrimestralmente, dentro dos 30 (DIAS) dias que se seguirem ao encerramento de cada quadrimestre civil, um demonstrativo de quantidade de vendas, devoluções e ofertas ocorridas no semestre imediatamente anterior, juntamente com o valor e o pagamento dos direitos autorais devidos.

Parágrafo 1º. Os direitos deverão ser depositados na conta...

Parágrafo 2º. A AUTORA poderá requisitar até 2 auditorias anuais sobre as vendas. Não sendo encontradas divergências ou imprecisões inferiores a 5% do volume de vendas a AUTORA custeará a terceira auditoria.



#### TITULARIDADE DA EDIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido a forma da edição da OBRA pertence a EDITORA.

#### **VENDAS ESPECIAIS**

CLÁUSULA OITAVA - A EDITORA fica autorizada pela AUTORA a realizar vendas especiais a entidades públicas ou privadas, sem limite de tiragens. conforme descrito no item "IV – Dos direitos autorais".

#### NUMERAÇÃO

CLÁUSULA NONA — Fica a EDITORA dispensada da obrigação de numerar os exemplares da OBRA.

#### EXEMPLARES CORTESIA E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA — A EDITORA enviará, gratuitamente, para a AUTORA, 05(cinco) exemplares a cada nova edição e 02(dois) exemplares a cada reimpressão da OBRA. A AUTORA poderá, a qualquer tempo, adquirir na EDITORA as quantidades suplementares que desejar, com 40% de desconto sobre o preço de capa.

Parágrafo único - Não incidirão direitos autorais sobre as entregas gratuitas, a título promocional.



#### ESTIPULAÇÃO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — São de exclusiva competência da EDITORA a fixação e atualização do preço de capa, entendido como tal o preço para pagamento à vista constante do catálogo de obras da EDITORA à época em que se realizar cada venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não incidirão direitos autorais sobre os exemplares distribuídos gratuitamente pela EDITORA para fins promocionais, facultando-se à AUTORA exigir a comprovação dessa distribuição.

#### RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de rescisão antecipada imotivada por parte da AUTORA, fica assegurado o direito da EDITORA de perceber indenização referente aos exemplares em estoque e ao investimento feito no processo de produção e edição da OBRA. O montante da indenização devida pela AUTORA deverá ser apurado na ocasião própria.



#### NEGOCIAÇÃO DA OBRA PELA EDITORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A AUTORA autoriza a EDITORA, no papel de agente da OBRA objeto deste contrato, a:

- A) Negociar a edição da OBRA para outros territórios e idiomas que não a língua portuguesa;
- B) Negociar a licença de direitos para adaptações da OBRA em qualquer meio de comunicação digital e impresso;
- C) Assinar contratos, recibos e quitações de pagamentos de direitos autorais e quaisquer outros documentos oriundos das negociações mencionadas nesta cláusula, desde que, para isto, obtenha autorização por escrito da AUTORA, concordando em cada caso com as condições, prazos e valores tratados.

Parágrafo 1° - A EDITORA reterá para si ..% (... por cento) sobre o total da negociação, nos casos de agenciamento negociados pela EDITORA junto a terceiros.

Parágrafo 2° - A EDITORA reterá ..% (..... por cento) sobre o total da negociação, no caso de serem os direitos subsidiários negociados diretamente pela AUTORA junto a terceiros.

Parágrafo 3° -Uma vez negociada a OBRA, a EDITORA e AUTORA dividirão igualmente os direitos autorais de 10% (dez por cento), cabendo a cada um os 5% da venda.

#### COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Para fins de comunicação entre as partes a respeito deste contrato, preferencialmente por meio eletrônico, os endereços válidos de cada uma serão:

AUTORA:	٠.		-	 		•	-	-	
EDITORA:		_							



#### RESCISÃO POR FALÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em caso de falência da EDITORA fica extinto o contrato, revertendo para a autora todos os direitos de edição sobre a obra, bem como eventual estoque.

#### **LEI DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Este contrato se regerá pela legislação brasileira adequada ao negócio, especificamente a lei 9.610/98 e disposições complementares.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — As partes contratantes, que se obrigam por si e por seus herdeiros, acionários ou sucessores, a qualquer título, a cumprir o ajustado em sua íntegra, elegem com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por assim haverem ajustado as partes, na presença das testemunhas abaixo relacionadas e assinadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só e único efeito, podendo qualquer das vias ser levada a registro público.

Rio de Janeiro, ... de ..... de ....



- FORTITER IN RE, SUAVITER IN MODO
- INTUS LEGIT
- •SÓ NO DICIONÁRIO QUE O SUCESSO VEM ANTES DO TRABALHO



# OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

gma@gmalaw.com.br

OMPI - ABPI MARÇO 2021

